



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.657, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece procedimentos para o reconhecimento administrativo da prescrição de créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, por solicitação do sujeito passivo ou de ofício, pela Administração Fazendária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Municipal e, tendo em vista os artigos 504 a 507 da Lei Municipal n.º 3.080, de 1º de outubro de 2010 (Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG);

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá reconhecer administrativamente a prescrição de créditos fiscais, mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária ou de ofício, por iniciativa da própria administração.

Parágrafo único. O reconhecimento, de ofício, deverá observar a existência de lei específica nos termos do artigo 308, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.080, de 01/10/2010 (Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG).

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considerar-se-á como crédito fiscal o tributário e não tributário, cujas definições encontram-se no artigo 39, § 2º, da Lei nacional n.º 4.320/64.

Art. 3º O reconhecimento da prescrição dos créditos fiscais, nos estritos termos da lei, poderá ser concedido:

I - de ofício, quando a autoridade competente verificar o decurso do prazo prescricional previsto na legislação tributária, subordinado à ausência de qualquer uma das causas de interrupção e suspensão da prescrição.

II - por provocação de interessado, mediante abertura de procedimento administrativo no Setor de Protocolo.

§ 1º Nos casos em que a pretensão de prescrição envolver créditos tributários de IPTU e Taxas incidentes sobre imóveis, o interessado deverá proceder à abertura de um procedimento para cada unidade imobiliária.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, a unidade da Administração Fazendária competente deverá inaugurar processo administrativo de suas respectivas competências, para abrigar os procedimentos referentes ao reconhecimento da prescrição de ofício dos créditos fiscais extintos, instruindo-o, ao longo da tramitação, com os seguintes documentos:

a) extrato da Dívida Ativa e/ou outro documento que informe a data do lançamento do crédito fiscal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) cópia da Lei Municipal autorizadora na forma do artigo 308, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.080, de 01/10/2010 (Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG);

c) documentos que atestem a inexistência ou não de causas de interrupção da prescrição conforme as hipóteses previstas na legislação tributária;

d) parecer da Secretaria de Fazenda sobre o reconhecimento pretendido;

e) ato administrativo autoridade competente a que se refere o artigo 4º, inciso I deste Decreto;

f) decisão homologatória pela autoridade máxima da Secretaria de Fazenda.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo:

I - o interessado deverá apresentar requerimento ao setor competente, com a demonstração dos créditos fiscais que se pretende ver reconhecido prescritos, indicando precisamente os fatos que comprovam a ocorrência da prescrição;

II - a unidade da Administração Fazendária competente instruirá o procedimento administrativo, ao longo da tramitação, com os seguintes documentos:

a) extrato da Dívida Ativa e/ou outro documento que informe a data do lançamento do crédito fiscal;

b) documentos que atestem a inexistência ou não de causas de interrupção da prescrição conforme as hipóteses previstas na legislação tributária;

c) ato administrativo final sobre o reconhecimento pretendido, proferido pelo órgão a que se refere o inciso II, do artigo 4º deste Decreto;

Art. 4º O ato administrativo sobre o reconhecimento ou não da prescrição na forma deste Decreto compete:

I - nos casos de reconhecimento de ofício, ao Procurador da Fazenda, ou na falta deste, a autoridade competente da Secretaria de Fazenda, seguida de homologação pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda, para surtir seus efeitos;

II - nos casos de reconhecimento por provocação de interessado, ao setor competente, designado pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Contra o ato administrativo final de indeferimento ou de parcial deferimento, proferido pelo órgão a que se refere o inciso II deste artigo, poderá o interessado apresentar impugnação.

Art. 5º A impugnação contra o ato administrativo apresentada pelo interessado instaura fase contenciosa do procedimento administrativo.

§ 1º A impugnação mencionará:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 2º A apresentação de impugnação não suspende a exigibilidade do crédito fiscal.

§ 3º O processo administrativo decorrente da impugnação será julgado:

a) em primeira instância, pelo Procurador da Fazenda, ou, na falta deste, pela autoridade competente da Secretaria de Fazenda;

b) em segunda instância, pelo Conselho de Recursos Fiscais de Lagoa Santa - CRF-LS, ou, na falta deste, pelo Prefeito.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, ao rito dos procedimentos previstos neste Decreto, a disciplina normativa do Processo Tributário Administrativo constante do Título VII, da Lei Municipal n.º 3.080, de 01/10/2010 (Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG), regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 3.656, de 22 de agosto de 2018 (que dispõe sobre o regulamento do CRF-LS).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 22 de agosto de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal